



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.434/91

"Dispõe sobre isenção de taxas."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

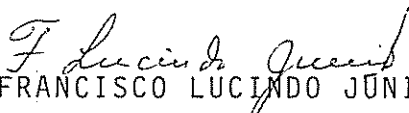
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção da Taxa de Funcionamento e Fiscalização ao Hospital São João de Deus, CGC 24.425.019/0001-48, sediado à Rua Floriano Peixoto nº 333, nesta cidade.

Artigo 2º - A isenção é concedida em virtude de ser aquele No socômio mantido pela Irmandade de São João de Deus, declarada de utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.287/89 e por ser única casa de saúde operante diuturnamente no Município tratando-se, assim de "Interesse Público" nos termos do Artigo 132º da Lei nº 1.399/90, de 28/12/90 (Código Tributário do Município).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 21 de junho de 1991.

  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.